Projeto de Lei nº 21/2012
De 27 de agosto de 2012.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de uso de bem público para a FUNDAG – Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola, e dá outras providências".

CELSO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente à FUNDAG – Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola, um espaço de 5m x 5m encravado em uma área total de 5.16.51 has., com seguintes características: "parte da est. nº 0, e segue pela lateral direita do acesso, sentido cidade-bairro, na extensão de 10,000 m. até a est. nº 1; desta est. de frente à direita e segue confrontando com a Sra. Elvira Aparecida de Oliveira, com os seguintes rumos e distâncias: 33º55,59" SE – 100,479 M., 83º18'45" se – 108,091 m. e 21º3053"SW – 167,496 m. até a est. nº 3, desta est. deflete á direita e segue confrontando com a Sra. Claudete Gonçalves de Araújo com os seguintes rumos e distancias: 66º15'25" NW – 220,00 m. e 28º39'08NW – 307,470 m. até a est. nº 4, desta est. deflete à direita e segue confrontando com a Sra. Elvira Aparecida de Oliveira, num rumo 55º06'16" NE – 45,799m. até a est. nº 0, onde teve início e finda", com a finalidade exclusiva de fixação de uma torre de alumínio de 10 m e fixação dos sensores e sondas para aferições de elementos meteorológicos além de um pluviômetro e equipamentos de coleta de dados referentes à instalação de sonda de qualidade de água.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei terá o prazo de 5 (cinco) anos, sendo formalizada mediante termo de cooperação técnica, precipuamente para o fim de instalação de sonda de qualidade de água.

§ 1º Após, decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o referido contrato poderá ser renovado ou não, conforme o interesse da Municipalidade.

§ 2º Em caso de não renovação do contrato, a posse do espaço público, objeto da presente Lei, retornará ao Poder Executivo sem ônus aos cofres públicos, com relação às benfeitorias que forem instituídas neste local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 27 de agosto de 2012.

Celso Soares Nogueira
Prefeito